# INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROF. FERNANDO FIGUEIRA – IMIP

# REGIMENTO INTERNO E NORMAS VIGENTES DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREAS PROFISSIONAIS DA SAÚDE – COREMU/IMIP

#### Preâmbulo

Este Regimento tem a finalidade de orientar e disciplinar os programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde do Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira-IMIP e Instituições vinculadas.

Sua elaboração foi baseada nas resoluções da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e do Ministério da Educação e Cultura (MEC), em obediência aos princípios éticos e morais vigentes e respeitando o Código Civil e a consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). Este Regimento poderá ser alterado em qualquer época, de acordo com a necessidade, e sujeito à aprovação pela Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) do IMIP.

Os programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde do IMIP e instituições vinculadas constituem modalidades de ensino de pós-graduação *lato sensu*, sendo uma forma de treinamento em serviço que permite o aperfeiçoamento em diversas áreas de atuação ligadas à Saúde. Tais programas têm como finalidade a formação profissional, como orientação para o processo de cuidar em saúde, focado na concepção de promoção de saúde, prevenção de doenças ou agravos, recuperação e reabilitação da saúde segundo as necessidades dos seres humanos, tendo em vista os princípios do SUS, o direito à saúde e cidadania, conferindo ao residente o certificado de especialista na área de concentração da residência cursada.

# **CAPÍTULO I**

#### Natureza e Finalidade:

Art. 1º A Comissão de Residência Multiprofissional e em Áreas Profissionais da Saúde COREMU/IMIP foi criada a partir da Portaria Institucional (IMIP) Nº 06 de 14 de dezembro de 2011, considerando a Resolução Nº 2 de 04 de maio de 2010 (CNRMS), com o objetivo de coordenar, organizar, articular, supervisionar, avaliar e acompanhar todos os Programas de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde das Instituições vinculadas ao IMIP (sedes e formadora). Assim como, o acompanhamento e avaliação de desempenho dos discentes dos programas e a definição de diretrizes, elaboração de editais e acompanhamento do processo seletivo de candidatos.

# **CAPÍTULO II**

# Seção I

# Composição

Art. 2º A COREMU/IMIP é um órgão colegiado, tendo na sua composição um Coordenador, um Vice-Coordenador (substituto eventual do Coordenador) e um Secretário-Executivo; os Coordenadores de todos os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde vinculados a COREMU/IMIP, Representantes ou suplentes, escolhidos entre seus pares, dos Profissionais da Saúde Residentes e do corpo docente assistencial de todos os programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde. Neste colegiado ainda se faz necessário um representante da SES/PE órgão mantenedor das bolsas de residência.

§ 1° - O Coordenador e o Vice-Coordenador e Secretário-Executivo da COREMU são escolhidos através de eleição pelo próprio colegiado, devendo possuir como pré-requisito básico o de estar desenvolvendo atividades assistenciais no IMIP há pelo menos 2 (anos) anos consecutivos, com titulação mínima de mestre. O mandato dos membros citados terá

a duração mínima de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º - Cada programa de residência deverá ter um representante discente, e em plenária com os representantes eleitos, será decidido pelo grupo um representante geral a fim de participar das decisões do colegiado da COREMU. Para indicação de representatividade o residente deverá apresentar os seguintes requisitos mínimos: assiduidade, pontualidade, ausência de trancamento e reprovações em rodízios. Deverá ser entregue a Coordenação da COREMU os nomes dos representantes através de documento assinado por todos os residentes do Programa em andamento. Para participação e voto nas reuniões da COREMU do IMIP deverá se fazer presente o representante do respectivo programa ao qual está vinculado.

**Parágrafo Único** Sempre que julgar necessário, a COREMU/IMIP poderá convidar representantes de outras Entidades e de outros Órgãos Governamentais objetivando emitir pareceres específicos de relevância para o desenvolvimento dos Programas de Residência em Saúde.

**Art. 3º** - A COREMU/IMIP tem sua sede no IMIP, sendo agregada a esta as seguintes Instituições: IMIP, Hospital Dom Malan, Hospital Dom Helder, Hospital Regional do Agreste, Hospital Miguel Arraes, Hospital Otávio de Freitas, Hospital Santa Joana, Hospital do Câncer de Pernambuco e programas vinculados à Secretaria de Saúde da cidade do Recife.

§ 1º - Os representantes da Preceptoria da COREMU/IMIP são indicados oficialmente pelo Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, devendo ter titulação mínima de especialista;

#### Secão II

# Órgão de Deliberação

**Art. 4º** O desempenho das funções da COREMU/IMIP será operacionalizado em Plenário, podendo ser criadas subcomissões, comitês, e conselhos, quando necessário,

com o propósito de para deliberar assuntos inerentes aos Programas de Residência Multiprofissional e em Áreas da Saúde e atender as necessidades pedagógicas/administrativas dos referidos programas.

**Art. 5**° O Plenário é constituído pelos membros da COREMU/IMIP que se reunirá ordinária ou extraordinariamente com a presença da metade mais um de seus membros. O envio da pauta deverá ser encaminhada com a antecedência mínima de 1 semana. As solicitações de pauta pelos membros poderão ser encaminhadas com o mesmo prazo, podendo ou não ser contemplada no mês vigente considerando as demandas existentes.

**Parágrafo Único** Todas as reuniões serão registradas em atas assinadas pelos membros presentes. De modo que três faltas consecutivas sem justificativa acarretará em advertência escrita com a devida comunicação do fato à Diretoria de Ensino e Pesquisa da instituição a que o programa estará vinculado.

**Art. 6**° A condução da Reunião do Plenário é de responsabilidade do Coordenador da COREMU, ou do vice-coordenador na sua ausência.

**Art. 7º** A deliberação do Plenário será formalizada por meio de registro em ata e comunicação escrita do Coordenador da COREMU/IMIP aos coordenadores dos Programas de Residência, quando se fizer necessário.

#### Seção III

# Atribuições dos Membros

#### **Art. 8°** Ao Coordenador incumbe:

- a) Coordenar e orientar a execução dos trabalhos da COREMU/IMIP;
- **b**) Manter entendimento constante com a Coordenação de Residências e Estágios da SES/PE, MEC/MS (Ministério da Educação e Cultura/Ministério da Saúde) e CNRMS

- (Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde) para resolver questões de ordem sobre o desenvolvimento dos trabalhos da COREMU/IMIP;
- c) Obedecer ao planejamento, convocar e presidir as reuniões da COREMU/IMIP;
- d) Fazer cumprir as atividades dos membros da COREMU/IMIP;
- e) Elaborar e encaminhar pauta das reuniões;
- f) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da COREMU/IMIP;
- **g)** Exercer nas sessões plenárias, além do direito de voto, o voto de minerva quando houver empate nas votações;
- h) Deliberar a realização de estudos necessários ao desenvolvimento e aprimoramento dos Programas de Residência em Saúde;
- i) Encaminhar as solicitações da COREMU aos órgãos competentes;
- j) Aprovar os relatórios das atividades executadas.

#### **Art 9º** Ao Vice-Coordenador incumbe:

- a) Substituir o Coordenador da COREMU/IMIP em seus impedimentos;
- **b**) Assessorar o Coordenador e aos membros da COREMU/IMIP;
- c) Promover e elaborar estudos e pesquisas de interesse da COREMU/IMIP;
- d) Sugerir medidas visando à melhoria dos trabalhos da COREMU/IMIP.

#### **Art. 10°** Ao Secretário Executivo incumbe:

- a) Elaborar relatórios das atividades executadas;
- **b)** Assessorar o Coordenador e aos membros da COREMU/IMIP;
- c) Secretariar as reuniões do Plenário:
- d) Promover e elaborar estudos e pesquisas de interesse da COREMU/IMIP;
- e) Sugerir medidas visando à melhoria dos trabalhos da COREMU/IMIP.

#### Art. 11° Aos demais membros incumbem:

a) Participar efetivamente das reuniões, justificando sua ausência nos casos de impedimento e ainda enviando substituto para a participação;

- b) Sugerir e encaminhar assuntos que sejam pertinentes a pauta de reuniões;
- c) Participar dos trabalhos de avaliação dos Programas de Residência em Saúde;
- d) Participar do planejamento e execução dos eventos científicos específicos e correlatos;
- e) Contribuir com sugestões de medidas que visem a melhoria dos trabalhos da COREMU/IMIP.

Art 12º Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador serão de dois anos, sendo permitida uma recondução, desde que aprovada pelo colegiado.

# CAPÍTULO III

# Competências

#### **Art. 13º** Compete à COREMU/IMIP através de seu Plenário:

- a) Avaliar a implantação de novos Programas de Residência em Saúde vinculados a
   COREMU/IMIP e acompanhamento dos programas vigentes;
- **b**) Aprovar a solicitação do aumento ou diminuição do número de vagas dos Programas de Residência em Saúde vinculados a COREMU/IMIP a serem encaminhadas a SES/PE, MEC/MS e CNRMS:
- c) Dirimir dúvidas suscitadas quanto à interpretação deste Regimento Interno e de outros atos normativos da COREMU/IMIP;
- d) Adotar diretrizes e normas complementares, sempre que se fizer necessário, além dos atos normativos vigentes, que possam contribuir para a qualidade dos Programas de Residência em Saúde vinculados a COREMU/IMIP;
- e) Elaborar e divulgar plano de trabalho anual;
- f) Deliberar sobre a realização de eventos científicos voltados aos Programas de Residência em Saúde vinculados a COREMU/IMIP;
- g) Contribuir com a qualificação da proposta pedagógica dos Programas de Residência em Saúde vinculados a COREMU/IMIP.

# **CAPÍTULO IV**

# Atribuições da Comissão

# Art. 14º A COREMU/IMIP tem as seguintes atribuições:

- a) Definir as normas gerais a serem observadas na elaboração, desenvolvimento e execução dos Programas de Residência em Saúde vinculados a COREMU/IMIP;
- **b)** Estabelecer os requisitos e as exigências legais a serem observadas pelas instituições/comissões interessadas na implantação dos Programas de Residência, bem como, fixar os critérios para a respectiva elaboração e submissão desses programas;
- c) Assessorar e orientar as instituições/comissões durante a implantação de novos
   Programas de Residência em Saúde vinculados a COREMU/IMIP;
- **d**) Avaliar periodicamente os programas considerando o seu desempenho e correlação com os objetivos propostos, tendo em vista o aprimoramento da assistência à saúde;
- e) Sugerir modificações nos programas, suspendê-los ou cancelar aqueles que não estiverem de acordo com as normas e determinações emanadas pela COREMU, bem como definir novos setores para desenvolvimento de programas;
- f) Elaborar relatórios das atividades executadas;
- **g**) Fazer cumprir este Regimento.

#### CAPÍTULO V

# Quanto a Integração, Classificação

- **Art. 15º** Para o ingresso nos Programas de Residência do IMIP /Instituições vinculadas, o profissional deverá submeter-se ao processo seletivo público anual da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco e/ou MEC/MS, ser aprovado e classificado, sendo então encaminhado a Instituição Sede;
- Art. 16º Os candidatos deverão fazer a opção do programa e área de concentração

quando for o caso, no ato da inscrição do concurso;

**Art. 17º** - Os classificados deverão apresentar-se na data prevista para o início do Programa de Residência, com a finalidade de assinarem o Termo de Compromisso com a Instituição e tomar ciência do Regimento Interno da Residência, acompanhado do respectivo Programa pedagógico.

# CAPÍTULO VI

# Duração, Carga Horária e Programação:

- **Art. 18º** A residência será realizada no período de 24 meses, sob a forma de dedicação exclusiva.
- **Art. 19º** A carga horária global é de 5.760 (cinco mil setecentos e sessenta) horas, distribuídas da seguinte forma: 80% de atividades práticas e 20% de teoria. A carga horária semanal é composta de 60 (sessenta) horas de atividades, divididas em: 48 (quarenta e oito) horas de atividades práticas e 12 (doze) horas de atividades teóricas.
  - § 1° A escala de plantão será entregue durante o curso da residência, de acordo com a programação de cada coordenação, considerando a especificidade de cada serviço.
  - § 2º- O comparecimento às atividades teóricas (ex.: seminários, clubes de revista, estudo de casos, reuniões clínicas) é obrigatório para todos os residentes do IMIP e outras instituições vinculadas, sendo passível de medidas disciplinares àqueles que não justificarem sua ausência. Durante o período de rodízio nos cenários de prática, assim como quando em rodízios em outros serviços, os residentes não estarão dispensados destas atividades teóricas, exceto quando em rodízios opcionais fora da cidade, devendo seguir o cronograma da instituição externa.
  - § 3° Em situações excepcionais, em que o residente necessite ausentar-se das atividades diárias, o mesmo deverá procurar previamente a coordenação do programa de residência para apresentação da justificativa e avaliação da coordenação. Nos casos em que a ausência ocorrer em situações de emergência, a apresentação da justificativa

deverá ser encaminhada em até 48 horas da data da ausência. Ambos os casos, haverá acordo para compensação de carga horária, conforme avaliação da coordenação.

- **Art. 20°** Nos casos de trancamentos e licença ficam dispostos os incisos de acordo com a Resolução n° 3 de fevereiro de 2011 da **CNRMS**.
- § 1º À Profissional de Saúde Residente gestante ou adotante será assegurada a licençamaternidade ou licença adoção de até cento e vinte dias. A instituição responsável por programas de residência multiprofissional e em área profissional de saúde poderá prorrogar, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela residente, o período de licença maternidade em até sessenta dias.
- § 2° Ao Profissional de Saúde Residente será concedida licença de cinco dias consecutivos, para auxiliar a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado, mediante apresentação de certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança.
- § 3° Ao Profissional de Saúde Residente será concedida licença nojo de oito dias consecutivos, em caso de óbito de parentes de 1° grau, ascendentes ou descendentes.
- § 4° O Profissional da Saúde Residente que se afastar do programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no programa.
- § 5° Ao Profissional de Saúde Residente será concedida licença de três dias consecutivos, para o casamento mediante apresentação de certidão de casamento ou União Estável.
- § 6° O trancamento de matrícula, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da Comissão de Residência Multiprofissional e homologação pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde. O afastamento do residente só será concedido após a

resposta de homologação da CNRMS. Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa trabalho.

**Parágrafo único-** será caracterizado, por esta COREMU, abandono de programa com consequente desligamento, a ausência do residente, sem justificativa, no período de após 15 dias consecutivos.

Art. 21° - O residente terá direito a trinta dias de descanso, obrigatoriamente, por cada ano de treinamento, agendados institucionalmente para todos os residentes de acordo com o regimento do programa a qual estará vinculado. Porém, em situações especiais e só após cinco meses do início do programa, o residente poderá requerer (devidamente justificado) à coordenação do respectivo programa— IMIP/ Instituições vinculadas, a mudança temporal do mês de inatividade regulamentar; ficando sob julgamento da Coordenação do programa os casos excepcionais, para aprovação ou não deste requerimento.

**Art. 22º** - Ao final do primeiro ano o residente deverá entregar o projeto individual para o trabalho de conclusão do Programa de Residência, o qual deverá ser desenvolvido durante todo o primeiro ano, devendo o residente nesta fase submetê-lo ao Comitê de Ética em Pesquisa, nos casos em que se fizer necessário. O orientador ou co-orientador deve fazer parte do programa ou instituições vinculadas, onde o orientador deverá ter o grau mínimo de mestre.

**Parágrafo único:** aos residentes que terão o seu trabalho de pesquisa com coleta de dados no IMIP deverão seguir as recomendações referentes ao Sistema Institucional de Gestão e Apoio à Pesquisa (SIGAP/IMIP).

Art. 22º - A progressão do Residente para o segundo ano seguinte está condicionada a:

- I. Ao cumprimento integral da carga horária exclusivamente prática do programa referente ao primeiro ano;
- II. Ao cumprimento de um mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária teórica e teórico-prática referente ao primeiro ano;

- III. À aprovação obtida por meio de valores ou critérios adquiridos pelos resultados das avaliações realizadas durante o primeiro ano, com nota mínima de 7,0 (sete).
- Art. 23º A obtenção do certificado de conclusão do programa está condicionada a:
- I. Ao cumprimento integral da carga horária prática e teórico-prática do programa referente ao primeiro e segundo ano (80% da carga horária total);
- II. Ao cumprimento de um mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária teórica referente ao primeiro e segundo ano (20% da carga horária total);
- III. À aprovação obtida por meio de valores ou critérios adquiridos pelos resultados das avaliações realizadas durante o primeiro e segundo ano, com nota mínima de 7,0 (sete).
- IV. A elaboração do Trabalho de Conclusão de residência poderá ser desenvolvida sob as seguintes modalidades: artigos científicos (a serem encaminhados para revistas indexadas), projetos de intervenção em serviços de saúde, produtos técnicos (capítulos de pautas de serviços ou de livros, protocolos assistenciais ou POP's, cartilhas, vídeos educativos, aplicativos, *podcast*, na área de saúde contemplando a área de concentração do programa a que o residente está vinculado etc.).
- § 1º Na entrega do TCR para a apresentação o residente deverá anexar a declaração de concordância assinada pelo orientador. Não serão aceitos trabalhos com a ausência deste documento.
- § 2º A data limite para a apresentação do Trabalho de conclusão de residência (TCR), individual, deverá ser até a primeira quinzena de fevereiro do segundo ano da residência, e o cronograma de apresentação deverá seguir de acordo com a rotina de eventos da instituição sede do programa (Mostra de Trabalhos Científicos, Jornadas etc). Para os residentes do IMIP sede, deverão seguir as normas do edital da Mostra Científica de Trabalhos da Residência, que ocorre anualmente no mês de fevereiro.
- § 3° O não cumprimento dos prazos para entrega do trabalho acarretará nas seguintes penalidades: advertência escrita e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias corridos, para o cumprimento da pendência. Na permanência de não cumprimento da exigência, após o término do novo prazo concedido, o residente não receberá declaração de conclusão e consequentemente, não poderá solicitar o certificado de conclusão.
  - § 3° Após apresentação do trabalho de conclusão o residente terá até 30 (trinta)

dias consecutivos para a entrega, com as devidas correções e a homologação, por escrito, do orientador. A entrega de versão final deverá seguir as orientações do programa de residência.

§ 4° - Em casos excepcionais, avaliados pela coordenação do programa, poderá ser prorrogada a apresentação do TCR em até três meses após o término do residente no programa. Em não cumprimento desta concessão, uma nova solicitação de prorrogação, só poderá ser concedida, em um prazo máximo de três meses, mediante aprovação do colegiado do Programa.

**Parágrafo único:** O não cumprimento de todos os atos citados acarretará no impedimento da expedição do certificado/diploma de conclusão do programa, não podendo ser entregue declaração parcial da carga horária cursada na residência.

**Art. 24º** - Nos casos em que o residente do IMIP sede estiver vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* Mestrado Profissional associado à residência, os prazos serão adaptados em convergência ao programa referido. Ainda nesta condição, o produto oriundo do mestrado (Dissertação) contará também como trabalho de conclusão do programa de residência ao qual está vinculado. Para estes casos, o residente só receberá a declaração de conclusão e ou certificado, após a conclusão da dissertação do mestrado.

**Art. 25º** - Os residentes aprovados receberão o Certificado do Programa de Residência, emitido pela secretaria acadêmica da Instituição executora do programa de Pós-Graduação *Lato sensu*, assinado pela COREMU IMIP, após apresentação e aprovação da versão final do trabalho de conclusão, de acordo com o artigo 23 do capítulo VI. Não devendo, neste momento, o residente apresentar pendência de qualquer natureza.

**Art. 26º** - Além da carga horária prática, os residentes deverão cumprir os módulos obrigatórios para Conclusão do Programa de Residência contidos no Histórico, com cumprimento da carga horária determinada a cada um dos módulos com nota mínima de 7 (sete) para aprovação ao final de cada módulo.

# CAPÍTULO VII

#### **Direitos dos Residentes:**

- **Art. 27º** O residente tem o direito de fazer críticas e sugestões, utilizando-se para isso dos seus representantes junto a COREMU/IMIP;
- **Art. 28°** O residente tem direito a uma bolsa de estudo durante os 24 (vinte quatro) meses do Programa de Residência, cujo valor é estipulado e pago pelo MEC/Secretaria de Saúde do Estado de PE;
- **Art. 29º** O possível afastamento dos residentes para comparecimento a congressos e eventos científicos, deverá ser encaminhado com 01(um) mês de antecedência à Coordenação do Programa para análise e parecer, podendo ser concedida a liberação para até 02 (dois) eventos por ano para cada residente, dentro da área de especialidade, considerando a realidade de cada Programa, e o impacto que o afastamento terá sobre a carga horária do rodízio em andamento devendo está sob a avaliação do Coordenador.
- **Art. 30°** No que se refere ao afastamento por outros motivos, não sendo descrito pela CLT (Consolidação das leis do trabalho), serão analisados e definidos pela coordenação do programa e quando em casos necessários, deverão ser analisados pela COREMU/IMIP (em reunião de colegiado), inclusive no que diz respeito à contabilização da carga horária, continuidade no recebimento da bolsa e permanência no Programa de Residência COREMU/IMIP.
- **Art.** 31º A solicitação do trancamento só poderá ser efetuada após seis meses consecutivos de início do programa. Esse afastamento poderá ter duração de no máximo de 50% do tempo cursado. Tendo direito a uma opção de trancamento por ano de seguimento, sem remuneração.

# **CAPÍTULO VIII**

#### **Deveres dos Residentes:**

**Art. 29º** - O Residente deve cumprir os princípios éticos que regem a prática em serviço, considerando o Código de Ética da profissão, este Regimento e as normas Técnicas Administrativas do serviço e de cada unidade hospitalar.

**Art. 30°** - O Residente deve zelar pelo patrimônio ético, moral, material e humanitário do IMIP/Instituições vinculadas, cumprindo, em nível de excelência, as atividades estabelecidas.

**Art. 31º** - São ainda deveres do Residente: o cumprimento integral a todas as atividades do Programa de Residência munidos de vestimenta adequada e dos instrumentos necessários ao bom desempenho das atividades; o cumprimento dos horários estabelecidos e observância da estrutura hierárquica vigente.

# CAPÍTULO VIII

# Avaliação:

Art. 32º - Ao final de cada rodízio o Residente será avaliado:

§ 1 ° - Os responsáveis pelos diversos setores de atividades práticas devem preencher a ficha de Avaliação de Desempenho Ético e Funcional do Residente, de forma somativa e formativa, levando em conta a assiduidade, pontualidade, interesse, cumprimento de suas obrigações, qualidade do trabalho, iniciativa e dedicação, emitindo nota de zero à 10 (dez).

- **Art. 33º** A nota mínima de aprovação em cada rodízio/cenário de atividade será 07(sete).
- § 1° O residente que tiver nota insuficiente em um dos rodízios/cenários de prática será obrigado a repeti-lo ao final do Programa após 24 meses ou obedecendo a programação da coordenação do programa.
- § 2º Para aprovação do residente nos cenários de prática, a frequência mínima exigida nas atividades práticas é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, e o não cumprimento deste percentual acarretará em reprovação do cenário, mesmo nos casos das faltas devidamente justificadas.
- § 3° A carga horária em débito por faltas deverá ser compensada de acordo com o regimento interno de cada programa.
- **Art. 34º** O residente não poderá apresentar um número acima de três reprovações nos cenários de atividades, por cada ano de seguimento. A ocorrência deste fato será caracterizada como aproveitamento insuficiente e terá como consequência o seu desligamento do programa.
- **Art. 35º** Após a conclusão do Programa, o Residente deverá realizar a solicitação do histórico e certificado, junto à secretaria do respectivo programa. No histórico constará o aproveitamento médio em todas as atividades do Programa de Residência.
- § Único Este aproveitamento traduzirá a nota final de acordo com a seguinte escala:
- A- 10,0 a 9,0: Excelente; B- 8,9 a 8,0: Bom; C- 7,9 a 7,0: Regular; D- 6,9:Insuficiente.

# CAPÍTULO IX

#### **Penalidades:**

- **Art. 35º** O Residente que não apresenta justificava de acordo com o Cap. VI, Art. 19, § 3º, será considerado FALTOSO. Diante de conduta infratora de qualquer natureza, considerando o regimento em tela, o residente poderá receber as seguintes penalidades: advertência verbal, por escrito, suspensão, de acordo com a análise da situação pela coordenação do programa ao qual estará vinculado e casos de desligamento e omissos serão avaliados pelo colegiado da COREMU.
- **Art.** 36° É da competência da Coordenação de cada Programa a aplicação das penalidades referentes aos residentes e a eles comunicadas por escrito. Os casos mais complexos deverão ser submetidos à pauta de colegiado da COREMU/IMIP, com deliberação da mesma.
- § 1° A advertência por escrito será aplicada em caso de falta de cumprimento dos deveres explícitos.
  - § 2° A suspensão não será superior a 30 dias, nem inferior a 03 (três dias) e será aplicada nos casos graves, e de reincidência, na falta do cumprimento dos deveres regimentais e aspectos éticos.
- § 3° Em caso de suspensão, o período correspondente será computado como falta, devendo ser obrigatoriamente compensado ao término da Residência, de acordo com as determinações do regimento de cada programa.
- § 4° O desligamento será aplicado na reincidência de ato que justifique a suspensão, em caso de indisciplina grave, agressão física, conduta desabonadora, desrespeito ao Código de Ética e Deontologia da profissão e por aproveitamento insuficiente.

# CAPÍTULO X

Disposições Gerais:

Art. 37º - Este Regimento revisado entra em vigor a partir de 16/10/2023.

Art. 38º - O residente que abandonar o Programa de Residência após assinado o Termo

de Compromisso, não terá nenhum direito a declaração das atividades cumpridas.

Art. 39º - O atual Regimento deve ser de conhecimento de todos os residentes antes do

início do Programa, ou após modificações, devendo-se assinar um Termo de

Compromisso individual no qual declare conhecer o mesmo e concordar com o disposto

em todos os seus artigos e parágrafos.

Art. 40° - Os casos omissos serão resolvidos pela COREMU/IMIP.

Recife, 16 de outubro de 2023.

Dra Carmina Silva dos Santos

Coordenadora da COREMU/IMIP

Dra Joane Mota Leal

Vice-Coordenadora da COREMU/IMIP